



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

DECRETO N°. 9.177/2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal De Turismo de Itaguacu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do art.74 da Lei Orgânica do Município de Itaguacu;

Considerando o requerimento de nº 1579/2019 de 11 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal De Turismo de Itaguacu, que a este acompanha.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguacu/ES, 10 de maio de 2019.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 10/05/2019.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 7.877/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES – COMTUR CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, criado pelo Decreto Nº. 9115 de 11 de março de 2019 é um órgão colegiado, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, sendo auxiliar nas ações comandadas pela pasta.

CONSIDERANDO:

I – A necessidade da formulação de um Plano Municipal de Turismo que irá nortear as ações, em consonância com o Plano Estadual de Turismo e o Plano Nacional de Turismo;

II – A necessidade da existência de um órgão consultivo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

III – A necessidade de integração do poder executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, com as entidades e órgãos que compõem a cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil;

IV – A necessidade de fomentar a promoção e o desenvolvimento de projetos estratégicos, visando o incremento da atividade turística e da economia;

§ 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º – A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR se equivalem para efeito de referência e comunicação, e será designado simplesmente pela expressão CONSELHO.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão colegiado constituído por representantes da sociedade civil, por representantes da cadeia produtiva do turismo, e por representantes da Administração Pública Municipal, tendo caráter consultivo, e com finalidade e competência previstas nos termos do decreto referenciado no artigo 1º do presente dispositivo legal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O COMTUR, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Diretoria

III – Comissões

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Art. 4º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º – Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao Vice-Presidente, exercer as funções pertinentes.

§ 3º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do COMTUR com direito a voz, porém sem direito a voto, caso esteja presente o respectivo titular.

Art. 5º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho.

§ 1º – O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria simples, estando presente metade mais um de seus membros com tolerância de 15 (quinze) minutos para formação de “quórum”, findo o qual os membros faltosos serão substituídos pelos suplentes, sendo que a votação será sempre nominal.

§ 2º - Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de “quórum”, será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

§ 3º – A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á como:

I – RESOLUÇÃO – quando se tratar de decisão de mérito vinculada à competência legal do COMTUR;

II – MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática do turismo.

§ 4º – As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo seu Presidente e publicadas no site oficial do município (www.itaguacu.es.gov.br).

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O Plenário do COMTUR tem sua composição prevista na Lei 1.689 de 09 de novembro de 2018, na forma por este estabelecida.

§ 1º – Os setores e entidades com assento no Conselho indicarão 02 (dois) representantes, sendo um membro efetivo e um membro suplente;

§ 2º – Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Itaguacu-ES e exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º – Será afastado do COMTUR o membro representante de qualquer entidade que tenha se ausentado de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em período anual, coincidente com o exercício civil, desde que as justificativas prévias de ausências apresentadas não tenham sido aceitas pelo Plenário do Conselho;

§ 4º – Enquanto a entidade ausente no COMTUR não indicar novo representante, o quórum mínimo para funcionamento do mesmo será calculado sem contar com a respectiva entidade;

§ 5º – Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer conselheiro, o Presidente solicitará nova indicação ao setor ou entidade representada no Conselho;

§ 6º – Caso a entidade formalmente notificada, não atenda à convocação para indicar membro titular ou suplente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da data do recebimento da notificação, será declarado em reunião ordinária ou extraordinária a vacância;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Art. 7º. Cada membro titular do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

§ único - Se algum Conselheiro deixar de tomar posse no dia marcado e apresentar-se para esse fim em dia de sessão, será empossado pelo Presidente, mediante assinatura em livro próprio;

Art. 8º. O Conselho contará, também, com conselheiros convidados, representantes de organismos do setor público municipal, estadual e federal, terceiro setor e iniciativa privada.

§ único - Os conselheiros convidados serão indicados pelo Presidente do Conselho e participarão de reuniões em que a pauta contemple assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Presidir, organizar as Assembléias do Conselho e coordenar os debates;
- II - Convocar conselheiros para as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Representar o Conselho em suas relações externas;
- IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Promover a negociação política e a efetividade das decisões do Conselho;
- VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas da sociedade civil, assegurando aos representantes das mesmas o direito à voz;
- VII - Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais;
- VIII - Distribuir estudos, pareceres, relatos e outros documentos técnicos ou teóricos, que sejam subsídios relativos a assuntos para apreciação;
- IX - Desempenhar outras atribuições para o bom funcionamento;
- X - Nos casos de empate em processos de votação do Conselho, exercer o voto de desempate;
- XI - Zelar pelo fiel cumprimento das normas deste regimento.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo nos impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 11. Ao Secretário (a) Geral do Conselho compete:

- I - Secretariar as Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
- II - Prestar assistência à Presidência e às Câmaras Setoriais, no cumprimento de suas atribuições;
- III - Articular-se com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, visando ao suprimento de materiais de consumo, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;
- IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados das deliberações;
- V - Expedir e receber correspondência;
- VI - Manter organizados sistema de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;
- VII - Votar;
- VIII - Outras atividades que lhe forem atribuídas;
- IX - Assinar as atas de assembléias ou de reuniões, juntamente com o Presidente do COMTUR.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art.12. O CONSELHO realizará reunião ordinária a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

§ 1º - A reunião extraordinária será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação;

§ 2º - A pauta dos trabalhos deverá constar do pedido oficial de convocação para reunião ordinária ou extraordinária;

§ 3º - O pedido oficial de convocação e a pauta de trabalhos serão remetidos apenas aos conselheiros titulares, ficando estes responsáveis, quando for o caso, pela convocação de seus respectivos suplentes;

§ 4º - As Comissões Temáticas poderão requerer reunião extraordinária ao Presidente do Conselho, respeitando o prazo de envio do parecer aos Conselheiros;

§ 5º - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para local fora de sua sede sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política o exigirem;

Art. 13. As reuniões somente acontecerão se forem registradas presenças em plenário de número igual ou superior à metade mais um de seus membros.

§ único - O quórum previsto no caput deste artigo deverá ser verificado também antes de iniciar a votação de matéria pelo Plenário.

Art. 14. As reuniões do CONSELHO serão públicas, não cabendo exceção, nem por votação específica de seus membros.

§ único - A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte, sem direito à palavra.

Art. 15. A pauta das reuniões ordinárias será organizada e enviada aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 16. O Secretário (a) Geral comparecerá normalmente às reuniões quando requisitado pelo Presidente do CONSELHO.

Art. 17. As reuniões do CONSELHO durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas contínuas, salvo decisão em contrário do plenário, prevista prorrogação pela metade do tempo inicialmente estipulado.

Art. 18. Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, processos e assuntos já incluídos em pauta.

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Conselho atendê-las ou não.

§ 1º - Os Conselheiros poderão ainda ao final das discussões, pedir vista do processo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§ 2º - O prazo de vista do processo será dividido proporcionalmente entre os conselheiros que o requisitarem.

Art. 20. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro do plenário.

§ 1º - São questões de ordem, as situações decorrentes do não atendimento o dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenário;

§ 2º - As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelo Plenário, que deverão votar sem proferir comentários;

§ 3º - O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Art. 21. Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declaração de votos constem da Ata, ou em anexo a esta, deverão apresentá-las por escrito ou verbalmente ao Secretário (a) Geral, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

Art. 22. As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, ouvindo o plenário, ou ainda por falta de quórum para votação, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Art. 23. A apreciação dos pareceres encaminhados pelas Comissões Temáticas dar-se-á da seguinte forma:

I – O Presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática, que fará o relatório, em prazo de 10 (dez) minutos, podendo este solicitar prorrogação pela metade do tempo inicialmente estipulado, e à parte interessada, se for pertinente, observados os mesmos critérios;

II – Após o relatório, o Presidente abrirá a discussão, possibilitando aos Conselheiros pedir ao Relator esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III – Encerrada a discussão o Plenário entrará em regime de votação;

IV – De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será anotada pelo Secretário (a) Geral para constar em Ata e publicá-la no site oficial do município (www.itaguacu.es.gov.br).

§ único – Para efeito de simples referência em Ata, os votos poderão ser dados verbalmente.

Art. 24. Nas reuniões do CONSELHO será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I – Conferência de quórum pelo Secretário (a) Geral;

II – Abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;

III – Aprovação da Ata da reunião anterior;

IV – Leitura da pauta da reunião;

V – Discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

VI – Assuntos de ordem geral;

VII – Encerramento.

§ 1º – A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de “quórum” será feita através de lista de presença;

§ 2º – O Conselheiro titular poderá conceder seu tempo de fala ou parte dele ao seu Suplente, observado o tempo regimental;

§ 3º – No desenrolar das reuniões, o Conselheiro que se retirar antes do término das mesmas, deverá formalizar a comunicação de sua saída, passando a titularidade ao seu Suplente.

Art. 25. Na discussão da Ata, se algum Conselheiro notar falha ou inexatidão, o Secretário (a) Geral dará as explicações ao Conselheiro e anotarás para a necessária retificação, desde que a reclamação seja procedente.

§ 1º – O Conselheiro ausente à sessão anterior não poderá manifestar-se sobre o conteúdo da Ata;

§ 2º – Após as assinaturas, o Presidente fará constar os nomes dos Conselheiros que deixaram de votar a Ata por se encontrarem ausentes;

§ 3º – Da Ata constará descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 26. É facultada a qualquer Conselheiro a concessão de vista de matéria ainda não julgada, em prazo fixado pelo Presidente.

§ único – Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que a proposição seja referendada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 28. Os debates obedecerão às seguintes normas:

I – A fala do conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, informando o seu nome e o da Entidade que representa;

II – Cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração principalmente o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

III – O autor da matéria em discussão, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, durante o prazo concedido pelo Presidente, ficando vedada qualquer outra manifestação do mérito já apresentado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

IV - Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator, pelos componentes do Plenário, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 29. Os apartes somente serão permitidos se o Conselheiro consentir, não podendo, entretanto, ultrapassar 03 (três) minutos, sendo a fala já considerada como participação efetiva para efeito de utilização do tempo disponível.

§ único - Não serão permitidos a partes à palavra do Presidente, bem como, aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem.

Art. 30. Em qualquer fase da discussão, o Conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, devendo o Plenário decidir sobre o deferimento do pedido, bem como o Presidente decidir sobre a inclusão do assunto ainda na pauta do dia ou imediatamente na pauta da próxima reunião.

§ 1º - O presidente indeferirá o pedido de retirada de matéria constante da pauta apresentada depois de anunciada a votação da mesma;

§ 2º - A retirada da matéria da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação, na mesma reunião ou em reunião subsequente, devidamente revisada pelo Secretário (a) Geral;

§ 3º - O Conselheiro que solicitar a retirada do assunto da pauta fundamentará verbalmente sua solicitação e a justificativa por escrito, até o final da reunião. Não apresentando a justificativa por escrito, a matéria será submetida à votação nessa mesma reunião;

§ 4º - O Conselheiro que tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 31. As COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES são instituídas pelo Presidente do COMTUR, sendo compostos por membros do Conselho, representantes do setor empreendedor, ou ainda pelas Associações Cívicas e Organizações Não Governamentais, todos indicados pelos Conselheiros que tenham assento no COMTUR.

§ 1º - O membro indicado para integrar Comissão Temática Permanente será designado pelo Presidente do COMTUR, podendo ser substituído por solicitação do Conselheiro responsável pela indicação.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão coordenadas por um de seus membros integrante das mesmas, eleito por seus respectivos pares por um prazo de 01 (um) ano para a investidura do cargo, permitida a recondução ou por um servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer se esta for a decisão dos membros da Comissão.

§ 3º - As Comissões Temáticas deverão emitir parecer sobre a matéria de interesse do COMTUR de modo a agilizar a tramitação dos processos, submetendo-os à apreciação do Plenário.

§ 4º - As Comissões Temáticas deverão elaborar e relatar mensalmente cronograma de funcionamento, pauta dos trabalhos, prazo previsto para conclusão das análises, para conhecimento do Plenário e aprovação do Presidente do COMTUR, apreciando as matérias em ordem cronológica, apenas podendo ser invertida por determinação do Presidente do COMTUR;

§ 5º - As competências específicas das Comissões Temáticas serão por estas elaboradas e levadas à apreciação do Plenário que, aprovando-as editará RESOLUÇÃO para referendo do Presidente do COMTUR, ficando a referida RESOLUÇÃO como parte integrante do REGIMENTO fazendo parte dele como ANEXA;

§ 6º - O coordenador da Comissão Temática poderá relatar processos, designar relatores para os mesmos, participar das votações, ou ainda, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

§ 7º - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com metade mais um de seus membros, tomando as decisões por maioria simples;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

§ 8º - As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

§ 9º – A ausência deverá ser previamente justificada, sendo que o acatamento da justificativa pelo Plenário deverá levar em consideração se não houve prejuízo à realização da reunião na qual o membro se encontrava ausente, podendo acontecer a substituição do Membro da Comissão Temática caso ocorra a ausência, em período anual, de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, levando-se em consideração o disposto inicialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação de propostas de Resolução, aprovadas por 2/3 dos componentes do Plenário do COMTUR, e que por seu Presidente serão encaminhadas ao Prefeito Municipal de Itaguacu - ES para esse fim.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos por aprovação de 2/3 do Plenário do COMTUR, que fixará o precedente regimental imediatamente, remetendo a proposta, através de seu Presidente ao Prefeito Municipal de Itaguacu – ES para ser incorporada ao Regimento.

Art. 34. O Presidente do COMTUR, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentária necessário ao seu funcionamento.

Art. 35. Os setores técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer darão ao Conselho assistência que lhes for solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário (a) Geral.

Art. 36. O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaguacu ES, 10 de maio de 2019.


Marli Machado Sala

Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Itaguacu-Espírito Santo

